

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **LEI Nº 625/2017**

**SÚMULA** – Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Mairinck(PR) – D.O.M. e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Mairinck(PR) – D.O.M., como meio oficial de publicação e divulgação dos atos institucionais, normativos, administrativos, processuais e de comunicação em geral dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência, sem excluir a mídia impressa de forma apenas acessória em face de exigência legal ou diante da impossibilidade da publicação eletrônica.

**§ 1º.** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo **www.conselheiomairinck.pr.gov.br**, no link **“Diário Oficial Eletrônico Municipal”** **www.conselheiomairinck.pr.gov.br/diariooficial**, sem custos e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

**§ 2º.** A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterà, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

**§3º.** A publicação do Diário Oficial do Município será feita em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

**§ 4º.** O Município de Conselheiro Mairinck não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico Municipal.

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

**Art. 2º.** Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município Eletrônico conterà obrigatoriamente:

- I** – o brasão do Município;
- II** – o título “Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck”;
- III** – o número da edição e a citação numérica desta Lei Municipal;
- IV** – a data, o nome e identificação do responsável.

**Art. 3º.** O Diário Oficial do Município de forma eletrônica terá as seguintes características:

**I** – circulação diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 08 (oito) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do Município de Conselheiro Mairinck, bem como os dias em que, mediante divulgação, não houver expediente, sendo que nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário circulará normalmente com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.”

**II** – numeração sequencial e ininterrupta;

**III** – seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

**IV**- forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**Art. 4º.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**§ 2º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município (DOM).

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

**Art. 5º.** A data da publicação será o primeiro dia útil seguinte ao dia da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico no sítio do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, na internet.

**Art. 6º.** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 7º.** O Município de Conselheiro Mairinck (PR), com fundamento nas legislações Federal e Estadual em vigor, poderá editar Decreto para organizar o serviço de divulgação dos seus atos oficiais, regulamentar a publicidade e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 8º.** Nos casos que a legislação específica exigir a publicação em meio físico, seja em jornais periódicos, seja no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Mairinck(PR).

**Art. 9º.** O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

**Art. 10.** As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis Municipais n°s 525/2014 e 526/2014.

Conselheiro Mairinck(PR), 25 de maio de 2017.

**ALEX SANDRO P.C. DOMINGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**